



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1622 de 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Município de Manga a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 35 da Lei Orgânica Municipal de Manga, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005,

DECRETA :

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Manga a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Manga autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Manga autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.



MANGA É PARA TODOS
ADM: 2005 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Fica o Município de Manga autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2005.

HUMBERTO SALLES
Prefeito Municipal

M A N G A

MANGA É PARA TODOS
ADM: 2005 - 2008